

RESOLUÇÃO Nº 10.871, DE 09/04/2013

Processo nº 201301313-00
Origem: Câmara Municipal de Curionópolis
Assunto: Diárias de Vereadores
Interessado: João Patrocino Filho – (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Diárias de Vereadores. Câmara Municipal de Curionópolis. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Cadastrar a Resolução nº 002/2012, de 16 de agosto de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Curionópolis, que fixou os valores das diárias para os Vereadores daquela Comuna.

RESOLUÇÃO Nº 10.899, DE 30/04/2013

Processo nº 1020012005-00
Origem: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: Manoel Soares da Costa
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação das contas. Multa.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, a aprovação das contas do Executivo, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Manoel Soares da Costa, que deverá recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, pela remessa fora do prazo, dos Relatórios de Gestão Fiscal, do 1º (323 dias), 2º (200 dias) e 3º (78 dias) quadrimestres, na forma do Art. 5º, I, § 1º da Lei nº 10.028/2000.

RESOLUÇÃO Nº 10.968, DE 04/06/2013

Processo nº 120012007-00
Origem: Prefeitura Municipal de Baião
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2007
Responsável: Benedita do Pilar Lobo Dias
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P. M. de Baião. Exercício de 2007. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Descumprimento do limite máximo de gastos com pessoal do Poder Executivo e do município. Parecer Prévio contrário à aprovação. Aplicação de multas e recolhimento.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Baião, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Benedita do Pilar Lobo Dias.

RESOLUÇÃO Nº 10.969, DE 04/06/2013

Processo nº 490012006-00
Origem: Prefeitura Municipal de Muaná
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006
Responsável: Raimundo Martins Cunha
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Muaná. Exercício de 2006. Prestação de contas. Diferença financeira na conta Agente Ordenador; Diferença na Receita Orçamentária; Não informação da remuneração do Prefeito e Vice no E-contas e não encaminhamento das folhas de pagamento; Não apropriação dos encargos previdenciários do IPM; Descumprimentos dos Arts. 60, §5º, da ADCT, 7º, da Lei 9.424/97, 20, III, "b", da LC 101/00 e 19, III, da LRF. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimentos.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Muaná, que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Raimundo Martins Cunha.

RESOLUÇÃO Nº 10.978, DE 04/06/2013

Processo nº 160012009-00
Origem: Prefeitura Municipal de Bonito
Assunto: Prestação de contas de Governo do exercício de 2009
Responsável: Antônio Corrêa Neto
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Bonito. Exercício de 2009. Prestação de contas de Governo. Parecer Prévio favorável à aprovação.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Bonito, que sejam aprovadas as contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Antônio Corrêa Neto.

ACÓRDÃO Nº 23.070, DE 04/12/2012

Processo nº 320062004-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu
Assunto: Prestação de Contas – Exercício de 2004
Interessado: João Pereira da Silva – Prefeito
Relator: Auditor José Alexandre da Cunha Pessoa
EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu. Exercício financeiro de 2004. Pela aprovação, com ressalvas, das contas. Multas. Expedir Alvará de Quitação, condicionado ao recolhimento das multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator.
Decisão:

I – Aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Educação de Igarapé-Açu, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. João Pereira da Silva, devendo este Tribunal expedir em favor do referido ordenador o competente Alvará de Quitação no valor de R\$ 3.169.282,79 (três milhões, cento e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta e dois reais e setenta e nove centavos), condicionado entretanto, aos recolhimentos, a título de multa, com fulcro no Art. 57, II, da Lei Complementar nº 25/94, dos seguintes Valores:

- a) R\$ 900,00 (novecentos reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral, infringindo o disposto na Instrução Normativa nº 03/2003/TCM-Pa;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela incorreta apropriação dos encargos patronais, descumprindo o Art. 50, II, da LRF.

ACÓRDÃO Nº 23.305, DE 26/02/2013

Processo nº 201107957-00 - (353502007-00)
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Irituia
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Acórdão nº 20.833/2011
Interessada: Antônia de Jesus Macias
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Recurso de Reconsideração. Fundo Municipal de Assistência Social de Irituia. Exercício financeiro de 2007. Conhecer o recurso e dar-lhe provimento. Reformar a decisão contida no Acórdão nº 20.833/2011/TCM-PA. Dar baixa na responsabilidade da ordenadora quanto ao recolhimento da multa pela remessa intempestiva da documentação quadrimestral.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria de votos, vencidos os Conselheiros Daniel Lavareda, Conselheiro José Carlos Araújo e a Auditora Convocada Márcia Costa, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Reconsideração, por ser tempestivo e adequado a espécie, para no mérito dar-lhe provimento, reformando assim, a decisão desta Corte de Contas contida no Acórdão nº 20.833/TCM-PA, de 18 de maio de 2011, apenas no que diz respeito a aplicação da multa, desobrigando a ordenadora do recolhimento da multa de R\$ 3.001,00 (três mil e um reais), referente ao envio intempestivo da documentação do 1º e 2º quadrimestres, tendo em vista a falta de amparo legal.

ACÓRDÃO Nº 23.356, DE 05/03/2013

Processo nº 201015771-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga
Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 13.525/05/TCM, exercício de 2001
Interessado: Antônio Helder Tavares Cruz – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Recurso de Revisão. FMS de Itupiranga. Exercício de 2001. Pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. Pela aprovação, c/ ressalvas, das contas, mantendo inalterados os demais termos da decisão recorrida.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Revisão, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, e aprovar, com ressalvas, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Itupiranga, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Antônio Helder Tavares Cruz, mantendo inalterados os demais termos do Acórdão nº 13.525/TCM, de 31/05/2005 (fls. 179/180).

ACÓRDÃO Nº 23.492, DE 26/03/2013

Processo nº 201205781-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Bannach

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 21.715/12/TCM, exercício de 2007

Interessada: Dulcinéia Cruz Rodrigues Moraes – (Ordenadora)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso de Reconsideração. FME de Bannach. Exercício de 2007. Pelo conhecimento e provimento do recurso. Pela aprovação das contas e expedição do Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para aprovar as contas do Fundo Municipal de Educação de Bannach, exercício financeiro de 2007, devendo ser expedido em favor da Sra. Dulcinéia Cruz Rodrigues Moraes, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-2.097.733,10 (dois milhões, noventa e sete mil, setecentos e trinta e três reais e dez centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.513, DE 02/04/2013

Processo nº 200811443-00
Origem: Centro Social Auxilium
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 029/2008
Responsável: Irmã Janete Feitosa da Costa
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 029/08. Centro Social Auxilium. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Social Auxilium, relativas ao Convênio nº 029/2008, de 15 de abril de 2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Pessoa Idosa, devendo ser expedido em favor da Irmã Janete Feitosa da Costa, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-3.645,00 (três mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

ACÓRDÃO Nº 23.514, DE 02/04/2013

Processo nº 200813156-00
Origem: Escola Comunitária Ursinho Carinhoso
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 030/2008
Responsável: Márlío Sued Lopes Teles
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 030/08. Escola Comunitária Ursinho Carinhoso. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas da Escola Comunitária Ursinho Carinhoso, relativas ao Convênio nº 030/2008, de 25 de abril de 2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do "Projeto Ilha Digital da Terra Firme", devendo ser expedido em favor do Sr. Márlío Sued Lopes Teles, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais).

ACÓRDÃO Nº 23.515, DE 02/04/2013

Processo nº 200812152-00
Origem: Centro Comunitário Nossa Senhora das Graças
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 028/2008
Responsável: João Rodrigues da Silva Neto
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 028/08. Centro Comunitário Nossa Senhora das Graças. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar as contas do Centro Comunitário Nossa Senhora das Graças, relativas ao Convênio nº 028/2008, de 15 de abril de 2008, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do Serviço Assistencial de Ação Continuada no Programa Atenção à Criança, devendo ser expedido em favor do Sr. João Rodrigues da Silva Neto, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-11.488,50 (onze mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.516, DE 02/04/2013

Processo nº 200811925-00
Origem: Escola Cultural do Saber do Tio Dodó
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 031/2008
Responsável: Tereza Silva Amaral
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 031/08. Escola Cultural do Saber do Tio Dodó. Pela aprovação e expedição do